

**REVOGADO**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

**[Revogado pela Resolução TRT3/GP 16/2015]**

### **ATO CONJUNTO Nº 001/2009**

Institui o Juízo Auxiliar de Conciliação da Vice-Presidência Judicial e o Juízo Auxiliar de Conciliação e Execução no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Tribunal o Juízo Auxiliar de Conciliação da Vice-Presidência Judicial, podendo contar com a atuação de Desembargadores, Juízes Titulares de Vara e Juízes Substitutos.

Art. 2º. Será facultada aos Desembargadores a remessa de processos em grau de recurso, caso considerem conveniente, ao Juízo Auxiliar para a inclusão do processo em pauta de conciliação.

~~Art. 3º. Fica instituído um núcleo de cooperação no âmbito da 1ª Instância, composto por Juízes designados pelo Presidente do Tribunal. [\(Revogado pela Portaria TRT3/GP 660/2012\)](#)~~

~~Parágrafo único – O núcleo de cooperação decidirá sobre os processos que passarão a ser impulsionados pelo Juízo Auxiliar de Conciliação e Execução de comum acordo com os Juízes Titulares das Varas. [\(Revogado pela Portaria TRT3/GP 660/2012\)](#)~~

Art. 4º. Caberá ao Juízo Auxiliar de Conciliação e Execução:

I empreender esforços para conciliar as partes, homologando o acordo para pagamento dos valores devidos em execução, determinando o recolhimento dos encargos legais devidos;

II reunir as execuções contra um mesmo devedor.

Parágrafo único. A reunião de execuções se fará, preferencialmente, através de processo piloto.

Art. 5º. Os Juízos Auxiliares terão a cooperação do Juízo Auxiliar de Precatórios criado pela [Resolução Administrativa nº 79/2000](#).

Parágrafo único - Todos os Juízos Auxiliares poderão ter caráter itinerante e cooperarão com todas as Varas do Trabalho.

Art. 6º. O exame dos processos que passarão a ser movimentados nos Juízos Auxiliares observará, dentre outros aspectos:

I - a missão conciliatória da Justiça do Trabalho;

II - o direito à razoável duração do processo a benefício do credor;

III - os princípios da eficiência administrativa e da economia processual;

IV - o pagamento equânime dos créditos;

V - a necessidade de preservar a função social da empresa.

Parágrafo único. Dos processos a serem submetidos aos Juízos Auxiliares, terão prioridade as Ações Coletivas e as Ações Cíveis Públicas.

Art. 7º. O Juízo Auxiliar de Conciliação e Execução poderá ser implantado em quaisquer dos Foros Trabalhistas da 3ª Região.

Art. 8º. Ao Juízo Auxiliar de Conciliação e Execução compete enviar, mensalmente, à Corregedoria Regional, os dados estatísticos referentes aos trabalhos realizados.

Art. 9º. Os casos omissos serão encaminhados para análise e deliberação da Presidência do Tribunal e da Corregedoria.

Art. 10. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2009.

**PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA**  
Desembargador Presidente

**EDUARDO AUGUSTO LOBATO**  
Desembargador Corregedor